

RESOLUÇÃO CONFE Nº 357 DE 19 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O DESCONTO REFERENTE À MULTA E JUROS DECORRENTES DO ATRASO NO PAGAMENTO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ANUAL DEVIDA AOS CONSELHOS REGIONAIS DE ESTATÍSTICA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que ao CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), na qualidade de órgão coordenador do SISTEMA CONFE/CONRE, compete adotar procedimento normativo a fim de manter a unidade de ação administrativa;

CONSIDERANDO que à entidade fiscalizadora compete disciplinar as condições necessárias à regularização do profissional para que possa exercer a profissão;

CONSIDERANDO o índice de inadimplentes e as declarações de dificuldades para o cumprimento das obrigações para com o Conselho Regional de Estatística;

CONSIDERANDO a quantidade de bacharéis atuando no mercado profissional sem o devido registro profissional;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar a regularização desses estatísticos junto ao seu conselho profissional;

CONSIDERANDO que a resolução nº 353 de 09 de novembro de 2022 dispõe como data limite para o pagamento da anuidade de 2023 o dia 31 de março de 2023.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DOS VALORES DE ANUIDADE

Art. 1º Os valores da anuidade, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Estatística, pelos inscritos (Pessoas Físicas e Jurídicas), para o exercício do ano de 2023, são os constantes dos anexos, identificados como **Tabela de Pessoa Física (ANEXO I)**, e, **Tabela de Pessoa Jurídica (ANEXO II)**, desta Resolução.

Art. 2º Os acréscimos sobre o valor da anuidade ocorrerão, se o pagamento for realizado após a data limite de 31.03.2023, conforme quadro abaixo:

Acréscimos	Pessoa Física	Pessoa Jurídica
Multa	2% (dois por cento)	2% (dois por cento)
Juros	1% (um por cento) ao mês	1% (um por cento) ao mês

Nota: os percentuais de **MULTA** e **JUROS** deverão ser calculados, sobre o valor da anuidade, de forma independente, para determinação do valor total da anuidade a ser pago.

CAPÍTULO II

DO DESCONTO SOBRE MULTA E JUROS

Art. 3º Fica facultado aos Conselhos Regionais, **conceder descontos de até 90% sobre os valores de multas e juros** decorrentes do atraso no pagamento de contribuições anuais do exercício vigente, e das demais anuidades em aberto, a Pessoas Físicas e Jurídicas, obedecidos os prazos e percentuais a seguir:

a) Pagamento até 31 de agosto de 2023 Desconto de até 90% (noventa por cento);

b) Pagamento até 30 de setembro de 2023 Desconto de até 80% (oitenta por cento);

c) Pagamento até 31 de outubro de 2023 Desconto de até 70% (setenta por cento).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2023.

Luiz Carlos da Rocha
Presidente do CONFE

Esta resolução foi aprovada Ad Referendum pela plenária.